



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

LEI Nº 868 de 1º de junho de 1977.

Cria o Escritório de Representação da Prefeitura Municipal de Luziânia, em Brasília.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Escritório de Representação da Prefeitura Municipal de Luziânia, em Brasília.

ARTIGO 2º - Para equipamento e instalação do Escritório de Representação, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir ainda este ano, o competente crédito especial na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).


ARTIGO 3º - As despesas de pessoal, consumo, terceiros e outras que houver, decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas à conta das dotações constantes do orçamento da Prefeitura Municipal de Luziânia, para o corrente exercício.

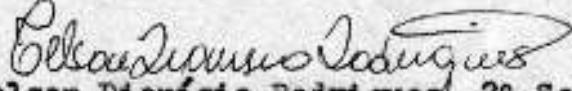
ARTIGO 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar regulamento da presente lei, provendo sobre divisão, pessoal, composição e estrutura do Escritório de Representação que se refere a presente lei.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Luziânia, em 1º (primeiro) de junho de 1977.


Hélio Roriz, Presidente.


Ruy Barbosa Meireles, 1º Secretário.


Telson Dionísio Rodrigues, 2º Secretário.